

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2000

Estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quando da retenção e do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para os municípios do Estado da Bahia e dá outras providências.

O DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos [§§ 1º, inciso V e 2º, do art. 1º da Lei 2322, de 11 de abril de 1966](#) e considerando a necessidade de fixar procedimentos para a retenção e o recolhimento, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para os municípios do Estado da Bahia, em conformidade com a Constituição Federal, leis complementares e leis municipais,

RESOLVE:

DO FATO GERADOR E DAS PESSOAS OBRIGADAS A EFETUAR A RETENÇÃO

1. Deverá ser retido pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como pelos fundos a ela vinculados, o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre a remuneração dos serviços que lhes sejam prestados, relacionados na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 56/87 e constante do Anexo I desta Instrução.
2. Para efeito da ocorrência do fato gerador, considera-se como local da prestação do serviço:
 - a) o estabelecimento do prestador, para as atividades em geral, inclusive a reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, portos e congêneres;
 - b) o domicílio do prestador, na falta do estabelecimento;
 - c) onde se efetuar a obra, para a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva.
3. Excetua-se de retenção na fonte os pagamentos das prestações de serviço cujo prestador esteja inscrito no cadastro de atividades do município, e comprove o recolhimento do imposto através de base de cálculo e alíquotas fixas.

DO CADASTRAMENTO DOS MUNICÍPIOS NA DICOP

4. A Diretoria da Contabilidade Pública - DICOP manterá um cadastro atualizável de municípios, disponibilizado no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF, que centralizará as informações necessárias à retenção e ao recolhimento do ISS para o município cadastrado.
 - 4.1. A consulta aos dados acima será acessada através do módulo Consulta, rotina Cadastramento, opção Prefeitura/ISS.
5. Para efeito do seu cadastramento, o município deverá encaminhar solicitação formal à DICOP, acrescida dos seguintes documentos e informações:
 - a) cópia da legislação tributária municipal que institua a cobrança do ISS e determine a sua retenção pelo contribuinte substituto;
 - b) a (s) alíquota (s) do imposto instituída (s) em lei municipal;
 - c) nº do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da prefeitura municipal;
 - d) data limite para recolhimento do ISS retido instituída em legislação municipal;
 - e) relação dos documentos (guias), se existentes, de retenção e recolhimento do ISS;
 - f) denominação, endereço e nº do telefone da prefeitura municipal;
 - g) valor mínimo para retenção, se houver.
6. Após análise e constatação de que a documentação necessária está correta, a DICOP cadastrará o Município no SICOF, informará o cadastramento à Prefeitura através de ofício, e publicará a cada ano no final do exercício, o Anexo II desta Instrução, atualizado.
7. Caberá ao município comunicar à DICOP, para efeito de atualização cadastral, qualquer alteração ocorrida na legislação municipal relativa ao ISS ou referente às informações relacionadas no item 5 desta Instrução.
8. Constam do Anexo II desta Instrução os municípios cadastrados na DICOP.

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DO ISS

9. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço sobre o qual se aplicará a alíquota instituída em lei municipal.

DOS REGISTROS DA RETENÇÃO E DO PAGAMENTO DO ISS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS - SICOF

10. A retenção na fonte e o pagamento do ISS serão registrados no SICOF pelas respectivas unidades competentes, mediante os seguintes procedimentos:
 - a) quando da pré-liquidação da despesa relativa à prestação de serviços, informar, através da rotina de retenção, o valor do imposto

devido, na conta 211412002 - ISS.

b) quando do pagamento do valor correspondente ao ISS retido, através da rotina "Inclusão de Pagamento Extraorçamentário/Depósito", informar o CNPJ da Prefeitura Municipal beneficiário do imposto, no campo "Dados do Credor" e incluir o valor do ISS retido, indicando a conta citada na alínea anterior a débito e a crédito da conta banco.

c) autorizar o pagamento.

d) confirmar o pagamento.

11. A retenção do ISS e o seu recolhimento dar-se-ão quando da ocorrência de qualquer das hipóteses enunciadas na Lista de Serviços, independentemente da classificação orçamentária estabelecida para o respectivo elemento de despesa.

11.1. O pagamento do ISS retido deverá ser, obrigatoriamente, efetuado através da mesma conta bancária utilizada para o pagamento da despesa orçamentária da qual derive a referida retenção.

DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as instruções [14/98](#), [16/98](#), [05/99](#), [09/99](#), [10/99](#), [12/99](#), [13/99](#) e [14/99](#).

DIRETORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, em 04 de fevereiro de 2000.

WALDEMAR SANTOS FILHO

DIRETOR

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS APROVADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 15.12.87

01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

07-(Vetado)

08 - Médicos veterinários.

09 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

18 - Incineração de resíduos quaisquer.

19 - Limpeza de chaminés.

20 - Saneamento ambiental e congêneres.

21 - Assistência técnica (Vetado).

22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação,

planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (Vetado).

23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (Vetado).

24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

27 - Traduções e interpretações.

28 - Avaliação de bens.

29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

33 - Demolição.

34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem (Vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.

36 - Florestamento e reflorestamento.

37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).

39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (Vetado).

44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

51 - Despachantes.

52 - Agentes da propriedade industrial.

53 - Agentes da propriedade artística ou literária.

54 - Leilão.

55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.

56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feito em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.
- 60 - Diversões públicas:
- a) cinema, "taxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra do direito para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos (Vetado).
- 61 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63 - Gravação e distribuição de filmes e "vídeo-tapes".
- 64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)
- 69 - Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICMS).
- 70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS).
- 71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 73 - Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80 - Funerais.
- 81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 82 - Tinturaria e lavanderia.
- 83 - Taxidermia.
- 84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

88 - Advogados.

89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90 - Dentistas.

91 - Economistas.

92 - Psicólogos.

93 - Assistentes sociais.

94 - Relações públicas.

95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não-pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamentos e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por contas de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

97 - Transporte de natureza estritamente municipal.

99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100 - Distribuições de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

101- Exploração de rodovias mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

ANEXO II

DADOS DOS MUNICÍPIOS CADASTRADOS NO SICOF

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

CNPJ: 13.769.609/0001-71

Data limite de Recolhimento: até o dia 10(dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Juracy Magalhães, n.º 02 - Centro - Aiquara - Ba. - CEP 45.220-000 - Telefone 0XX 73 547-2118.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CNPJ: 13.646.005/0001-38

Data limite de Recolhimento: até 05 (cinco) dias após o término da quinzena de retenção.

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Modelo 1)

Valor mínimo do serviço para retenção: Igual ou inferior a 10 (dez) UFIR

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Graciliano de Freitas, s/n.º - Centro - Alagoinhas - CEP 48000-000 - Telefone OXX 75 422-2624 / 2625.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

CNPJ: 13.906.789/0001 - 96

Data limite de Recolhimento: até 10 (dez) dias do mês subsequente à retenção

Alíquota: 3% (três por cento) construção civil 5% (cinco por cento) outros

Documento de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Modelo 1)

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 451 - Centro - Barra do Choça -CEP 45120-000 - Telefone/Fax OXX 77 436-1009 / 1013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ: 14.105.704/0001-33

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Cl. Zeca Leite, 415 - Centro - Brumado CEP 46100-000 - Telefone OXX 77 441-3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

CNPJ: 14.109.763/0001-80

Data limite de Recolhimento: até o dia 05(cinco) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 3% (três por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento Único de Arrecadação - DUA e Recibo de Retenção do ISS na Fonte - RIF

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Rua Francisco Drumond,, s/nº - Centro Administrativo - Camaçari - Ba. - CEP 42.800-000 - Telefone OXX 71 821-6621

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS

CNPJ: 13.672.597/0001-62

Data limite de Recolhimento: até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Conhecimento para pagamento de Imposto e Recibo de Retenção na Fonte

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça J. J. Seabra, s/n.º - Palácio Paranaguá - Centro - Ilheus - CEP 45650-000 Telefone. OXX 73 634-1861

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

CNPJ: 13.701.966/0001 - 06

Data limite de Recolhimento: até 10(dez) dias após a retenção.

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Modelo 1) e Formulário de Informações Fiscais - FIF.

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Rua Chile n.º 14 - Centro - Itagibá - CEP 45585-000 - Telefone/Fax OXX 73 244-2122.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

CNPJ: 13.751.102/0001-90

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Dairy Valley, 338, Itapetinga - CEP 45.700-000 - Telefone 0XX77 261-3300

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Modelo 1)

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, n.º 165 - Centro - Itororó - Ba - CEP 45.710-000 - Telefone 0XX 73 265- 1911 / Fax. 0XX 73 265-1942

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

CNPJ: 14.197.586/0001-30

Data limite de Recolhimento: até o dia 10(dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 3% (três por cento) Construção Civil - 5% (cinco por cento) Demais serviços

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento Único de Arrecadação

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Rua Senador Pedro Lago, Nº 40 - Centro- Jacobina - CEP: 44.700-000 - TELEFONE: 0XX74 621 3612/FAX 0XX74 621-3233.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

CNPJ: 13.894.878/0001-60

Data limite de Recolhimento: até o dia 5(cinco) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 4% (quatro por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Duque de Caxias, S/Nº - Centro Cívico Antônio Carlos Magalhães - Bairro: Jequiézinho - Jequié - CEP: 45.200-000 - TELEFONE: 0XX73 525-7038.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

CNPJ: 13.674.817/0001-97

Data limite de Recolhimento: até 10(dez) dias do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento) Construção Civil - 4% (quatro por cento) Demais Serviços

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça da Bandeira, Nº 94 - Centro - Livramento de Nossa Senhora - CEP: 46.140-000 - TELEFONE/FAX: 0XX77 444-2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU

CNPJ: 13.908.710/0001-66

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 2% (dois por cento) Construção Civil - 3% (três por cento) Outros

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM II

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Pedro Luís, 140 - Pindobaçu - Centro - CEP 44770-000 Telefone/Fax. 0XX 74 848-2157

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

CNPJ: 14.242.200/0001-65

Data limite de Recolhimento: até o dia 20 (vinte) do mês para as retenções efetuadas entre os dias 01 a 15, e até o dia 05(cinco) do mês subsequente, para as retenções efetuadas entre os dias 16 a 31

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça da Bandeira, 02 - Centro - Poções - CEP 45260-000 - Telefone 0XX 77 431-1321 -Telefax 0XX 77 431-1118

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CNPJ: 13.806.237/0001 - 06

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 2% (dois por cento) Construção Civil - 5% (cinco por cento) Outros

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Modelo 1)

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º - 1º andar - Centro - Pojuca - CEP 48120-000 - Telefone/Fax 0XX 71 845-1147 / 1626.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

CNPJ: 13.635.016/0001-12

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n.º - Centro - Porto Seguro- Ba .- CEP 45.810-000 - Telefone 0XX 73 288-2126/1060

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO

CNPJ: 13.761.713/0001-10

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento) Construção Civil - 3% (três por cento) Outros

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Dois de Julho s/n.º - Centro - Prado - Ba - CEP 45.980-000 - Telefone 0XX 73 298-1046 / Fax 0XX 73 298-1123.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CNPJ: 13.927.801/0001-49

Data limite de Recolhimento: até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Valor mínimo para retenção: 2 UFP (duas Unidades Fiscais Padrão)

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Rua Tira Chapéu, nº 06, Centro, Salvador, CEP.: 40.000-000. TELEFONE:0XX71 243-1255.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ: 14.222.566/0001-72

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Valor mínimo para retenção: 15% do Salário Mínimo

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Batista Marques, n.º 17, Centro, Santo Amaro. CEP.:44.200-000. TELEFONE: 0XX75 241.2321.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

CNPJ: 13.825.476/0001- 03

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Rua Prudente de Moraes, 167 - Centro - Santo Antônio de Jesus - CEP 44570-000 - Telefone 0XX 75 731-4011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

CNPJ: 14.235.899/0001- 36

Data limite de Recolhimento: até o dia 10(dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Modelo 1)

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Travessa General Labatut, s/n.º - Centro - Valença - CEP 45400-000 - Telefone 0XX 75 741-3311/3385.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.239.578/0001-00

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM II

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, Vitória da Conquista. CEP 45.100-000 - Telefone 0XX77 422-5211